

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ - CAAPR**, inscrito no CNPJ nº 76.688936/0001-19, com endereço na Rua Coronel Brasilino Moura, 253, 2 andar, Ahú, na cidade de Curitiba - Paraná, CEP 80.540-340; neste ato representados por seu Presidente FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PR 25673, a seguir denominados simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CA - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.293.865/0001-19, com endereço na Rodovia Celso Makita, 2100, Parque Industrial, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, CEP: 86870-000, telefone nº (43) 3472-2702, e-mail: ca-construtora@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Sidney Botelho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED] e portador do documento de identidade RG nº [REDACTED] a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente qualificados e acordados firmam o presente CONTRATO, conforme cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma que ocorrerá na Sede da OAB Ivaiporã (Rua Augusto Urbanski - N° S/N ao lado do Ciretran - , Ivaiporã – Paraná, CEP 86870000), para consolidação do Espaço de Convivência da CAAPR, com área de 106,09 m²(ampliação) e 23,65m²(reforma), totalizando a metragem de 129,74², conforme planilha orçamentária e projeto, em anexo que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1. Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma que ocorrerá na Sede da OAB Ivaiporã (Rua Augusto Urbanski - N° S/N ao lado do Ciretran - , Ivaiporã – Paraná, CEP 86870000), para consolidação do Espaço de Convivência da CAAPR, com área de 106,09 m ² (ampliação) e 23,65m ² (reforma), totalizando a metragem de 129,74 ² , conforme planilha orçamentária e projeto, em anexo que passam a fazer parte integrante deste contrato	Serviço	1	R\$ 359.069,09	R\$ 359.069,09

1.1.1. A obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global, incluindo fornecimento de mão-de-obra e material, a preços fixos e sem reajuste de preço.

1.1.2. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta em regime de empreitada global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 359.069,09 (trezentos e cinquenta e nove mil e sessenta e nove reais e nove centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 30/09/2024.
- 4.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5º (quinto) dia corrido da data da assinatura do presente contrato.
- 4.3. Somente será admitida alteração do prazo quando:
- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
 - b) por aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades, inicialmente previstas;
 - c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
 - d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
 - e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
 - f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
 - g) outros casos previstos em lei.
- 4.4. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao

Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

- 4.5. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- 4.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. Executar as obras rigorosamente de acordo com o projeto básico que compõe de projeto de engenharia e arquitetura, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e demais condições do edital.

5.1.2. Manter na obra um diário de obra, no modelo fornecido pelo CONTRATANTE, e registrar todos os dias as fases executadas e o registro deverão conter:

5.1.2.1. Hora do início dos trabalhos em toda manhã;

5.1.2.2. Registro fotográfico diário do andamento das obras, detalhando cada etapa;

5.1.3. Tomar todas as providências e responder por despesas relativas aos serviços preliminares, compreendendo todos os equipamentos, ferramentas,

fechamento e edificações provisórias de apoio contendo no mínimo alojamentos, sanitários e escritório, necessários à correta execução da obra;

- 5.1.4. Providenciar e montar a estrutura provisória para isolamento da área onde ocorrerá as intervenções compostas por barracão de obra contendo no mínimo alojamentos, sanitários e escritório, podendo ser substituído por container que atendam as mesmas estruturas citadas, rede elétrica e água, e fechamentos da área, visando a realização dos serviços e respeitando as diretrizes indicadas na Norma Regulamentadora-NR18, a critério da contratada;
 - 5.1.5. Responsabilizar pela guarda dos materiais em local especificado, sendo vedado a guarda em locais fora do canteiro das obras;
 - 5.1.6. Deve instalar a placa de obras, em local visível e seguro, mantendo-a em perfeito estado durante todo o período de execução até recebimento definitivo da obra;
 - 5.1.7. Sinalização em torno do serviço, se necessário;
 - 5.1.8. Mão-de-obra, material de consumo, equipamento e ferramentas necessários à execução do objeto, sob supervisão permanente;
 - 5.1.9. Serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução do objeto, como limpeza e remoção de entulhos, inclusive nas áreas adjacentes, não permitindo que tais resíduos estejam presentes na entrega do serviço.
 - 5.1.10. Proceder a regularização da obra junto aos órgãos competentes.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se ainda:
- 5.2.1. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos,
 - 5.2.2. Atender aos preceitos estabelecidos na legislação vigente e em normas da ABNT

visando a segurança e a correta execução da obra;

- 5.2.3. Manter nas obras, uma cópia do projeto, acompanhado de ART-CREA-PR de projeto fornecido pelo município e a ART-CREA-PR referente a execução. Estes documentos deverão estar em fácil acesso a qualquer fiscalização que se fizer ocorrer;
- 5.2.4. Prezar e atuar com zelo nos locais da intervenção sendo responsável por quaisquer danos;
- 5.2.5. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, decorrentes da execução do objeto em questão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 5.2.6. Providenciar e exigir o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) certificados para os operários, inclusive com prévio treinamento, com a implantação de sinalização obrigatória de obra, conforme a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE;
- 5.2.7. Todos os materiais usados na execução das obras deverão ser de qualidade comprovada (de primeira), ficando a CONTRATADA, responsável pela garantia por, no mínimo, 05 (cinco) anos cabendo a ele a substituição e ou reparação, sem ônus a Contratante;
- 5.2.8. Os materiais e serviços executados, terão obrigatoriedade de possuir as mesmas características de resistências, desempenho, dimensões e aspectos estéticos;
- 5.2.9. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista

em lei;

- 5.2.10. As eventuais divergências encontradas nos documentos apresentados nesta obra serão comunicadas, para realizar as devidas providências;
- 5.2.11. Concluir as obras e serviços no prazo, de acordo com o cronograma físico financeiro;
- 5.2.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos;
- 5.2.13. Fica estabelecido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos que foram utilizados para a elaboração da(s) proposta(s) de preços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 5.2.14. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e



completa execução do objeto do presente Contrato;

6.1.2. Emitir Ordem de Serviços;

6.1.3. Proceder as medições e efetuar os pagamentos nos termos contratuais. O pagamento será efetuado conforme planilha de medição mensal dos serviços executados, devidamente autorizadas, em até 20 (vinte) dias úteis;

6.1.4. Exercer a fiscalização da obra;

6.1.5. Assinar o diário de obra em todas as visitas dos técnicos do Contratante;

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

6.1.7. Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e às suas instalações administrativas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

7.1. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.2. A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
 - b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- 7.3. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 7.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 7.5. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- 7.6. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.7. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- 7.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
- 8.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 120 (cento e vinte) dias corridos, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: os projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, anexos e pareceres que formam o processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 23 de maio de 2025, podendo ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente justificado, a critério da Contratante.
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 30/09/2024, sob pena de arcar com as perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

- 12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, Paraná, 23 de maio de 2024.


CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ - CAAPR


CA – CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Sidney Botelho
ENG.º CIVIL CREA 14.176-D